

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Praça Rinaldo Guimarães de Lima a praça conhecida como Monte Carlos na Rua Panelas (em frente ao Bl. 01, Qd. 85), no Bairro de Arthur Lundgren II.

**Art. 2º** Obriga-se a Prefeitura Municipal a dar ciência do teor desta Lei aos Correios, CELPE, Operadora de Telefonia, COMPESA, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ao Cadastro Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Paulista.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulista, 30 de Setembro de 2021.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
Código Identificador:81745E09

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 5036/2021**

EMENTA: Adiciona o nome de RENÊ DOS SANTOS TRINDADE (RENÊ DO TAMARINDUS) ao nome da RUA DO NOBRE.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de RUA DO NOBRE RENÊ DOS SANTOS TRINDADE (RENÊ DO TAMARINDUS) a atual Rua no bairro do Nobre, em Paulista/PE, não devendo ter alteração quanto ao CEP da referida rua.

**Art. 2º** Obriga-se a Prefeitura Municipal a dar ciência do teor desta Lei aos CORREIOS, CELPE, OPERADORAS DE TELEFONIA, COMPESA, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ao Cadastro Municipal e ao Cartório de Registro de imóvel da Comarca do Paulista.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 30 de Setembro de 2021.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
Código Identificador:8E3156A8

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 5037/2021**

EMENTA: Institui no município do Paulista a obrigatoriedade de apresentação da Carteira de Vacinação Covid 19 para o ingresso em bares, restaurantes, lanchonetes, academias, casas noturnas, casas de shows, teatros e cinemas.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas

atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município do Paulista a obrigatoriedade de apresentação da Carteira de Vacinação Covid 19 para o ingresso em bares, restaurantes, lanchonetes, academias, casas noturnas, casas de shows, teatros e cinemas.

Parágrafo Único – A apresentação da Carteira de Vacinação Covid 19 será obrigatória quinze dias após o usuário ter a primeira dose de vacina disponibilizada para a sua faixa etária, na rede pública.

**Art. 2º** A fiscalização e a aplicação de penalidades aos estabelecimentos que não observarem o disposto nesta lei ficará a cargo do órgão responsável pela fiscalização das normas de prevenção à Covid 19 no município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulista, 30 de Setembro de 2021.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
Código Identificador:E554C7B7

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 5038/2021**

EMENTA: Institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate à Gordofobia e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização e Combate à Gordofobia” a ser celebrado no dia 23 de outubro de cada ano, no município do Paulista.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se “gordofobia” o preconceito, a repulsa ou a discriminação social, política e econômica, praticados contra a pessoa gorda.

**Art. 3º** O Dia Municipal de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Paulista.

**Art. 4º** O Município, através dos órgãos diretamente vinculados às ações ligadas à educação, proteção e defesa dos direitos humanos e à saúde, na data destacada, realizará seminários e debates para orientar, qualificar e fomentar a Conscientização e Combate à Gordofobia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulista, 30 de Setembro de 2021.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
Código Identificador:9EFE8C10

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 5039/2021**